



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2014
CONTRATO Nº 2014/0000318020.01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **NOVO REPARTIMENTO**, através do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, CNPJ-MF, Nº **34.626.416/0001-31**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **VALMIRA ALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 104.381.142-72, residente na Avenida Arapongas nº06 - Quadra 31, e do outro lado **A. NUNES DE BRITOS MARKETING AUDIO E VÍDEO - ME**, Inscrito no CNPJ sob o Nº 17.289.466/0001-51, com sede na rua A 15 - L. 27 Quadra Nº 40, Bairro: Amazonas, cidade Parauapebas/PA. CEP 68.515-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **JOÃO BATISTA GOMES**, residente na cidade Parauapebas -PA, CEP 68.515-000, portador do CPF 158.110.851-68, e RG 699989 SSP/PA têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM EVENTO MUNICIPAL, HAJA VISTA A COMEMORAÇÃO DO 23º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE NOVO REPARTIMENTO COM A CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL A NÍVEL NACIONAL.**, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **02 de DEZEMBRO de 2014** **extinguindo-se em 31 de DEZEMBRO de 2014**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, a ser pago **50 %** no ato da assinatura do contrato, e o restante no término do evento. contado a partir da data

CPL
81
15.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, Exercício 2014 - Atividade(s): **20.20.12.13.392.0022.2.075 Desenvolvimento De Atividades Culturais, Possuidora(S) Da Classificação Econômica 3.3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO, 02 DE DEZEMBRO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ:34.626.416/0001-31
CONTRATANTE




A. NUNES DE BRITOS MARKETING AUDIO E VÍDEO - ME
17.289.466/0001-51
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:


354.585.498-07

2.

CPF:


889.893.212.04





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ.: 34.626.416/0001-31
CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO

ANEXO I - DADOS DO CONTRATO / LICITAÇÃO

Processo Nº: 08/2014 - 2811001 **Modalidade / Nº:** Inexigibilidade de Licitação: 00014/2014 **DATA/HORA:** 28/11/2014 às 12:07

No. Contrato: 2014/0000318020.01 **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO **CNPJ:** 34.626.416/0001-31 **Data emissão:** 02/12/2014 **Validade:** 31/12/2014

Contratado: A. NUNES & BRITO MARKETING AUDIO E VIDEO-ME **CPF/CNPJ:** 17.289.466/0001-51 **Valor Contrato (R\$):** **120.000,00**

Dotação Orçamentária

20 - PREFEITURA MUNICIPAL
20.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.075 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
0999 - TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS / RECURSOS ORDINÁRIOS

Ítems do Contrato

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
1	1	019128	SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL SHOW MUSICAL EM ATENDIMENTO AO 23ª ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE NOVO REPARTIMENTO/PA.	1	SERV	120.000,00	120.000,00
Valor Total.....:							120.000,00

CPL
83
Fls. 



